



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº 33 - ANO XVII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 02 DE DEZEMBRO A 06 DE DEZEMBRO DE 2013 PAG.12
ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 118/2013

Dispõe sobre as modificações nos
Relatórios da LDO para o Exercício de
2014 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão ordinária, APROVOU por maioria de votos e ela SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

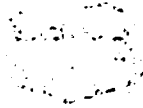
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar os relatórios da LDO para o Exercício de 2014, cujos anexos estão em perfeita adequação com a LOA-Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 e compatibilidade com o PPA 2014 a 2017.

Artigo 2º - As modificações necessárias da classificação institucional funcional programática e dos elementos de despesas constam nos relatórios apensos a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


TANIA MANGUEIRA NITÃO INÁCIO

Prefeita



Estado de Pernambuco
 Prefeitura Municipal de Maracóbia - PE
 Avenida Brasil, s/n - Centro - Maracóbia - PE
 CEP: 55.000-000

LEI Nº 118/2013
 LEI Nº 118/2013

LEI MUNICIPAL Nº 118/2013

Dispõe sobre as modificações nos
 estatutos da EDO para o exercício de
 2014 e de outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARACÓBIA - PE, no uso de
 suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Orgânica do Município
 de MARACÓBIA, que a Câmara Municipal em sessão ordinária de 14/05/2013 aprovou e eu
 promulgo, com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar os estatutos da
 EDO para o exercício de 2014, com anexos, em partes compatíveis com a
 Lei Orgânica Municipal para o exercício de 2014 e compatibilizada com o
 PPA 2014 a 2017.

Artigo 2º - As modificações necessárias de classificação institucional
 municipal, necessárias e dos elementos de bases constantes nos estatutos
 aprovados pelo Poder de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
 disposições em contrário.

AMANDA MANGUEIRA NETO LEAL

Prefeita